



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO N° 657/2024
PROJETO DE LEI N° 1.464/2023
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

Institui o combate à exploração sexual de menores de 18 (dezoito) anos em postos de combustíveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei objetiva punir os postos de combustíveis em que for praticada a exploração sexual de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Os postos de combustíveis em que for comprovada a exploração sexual de menores de 18 (dezoito) anos serão multados no valor de 1.000 (mil) UFR – PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

Art. 3º Em caso de reincidência, o posto será multado no dobro do valor disposto no art. 2º.

Art. 4º Nova reincidência ocasionará suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, e, havendo nova ocorrência, será cassado.

Art. 5º Os proprietários de postos de combustíveis cujo alvará de funcionamento for cassado ficarão proibidos de exercer essa atividade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 13 de março de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente